



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano I | Edição nº 08

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal	4
Atos de Pessoal	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo Municipal e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-9090
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Avenida Tiradentes, nº 232
Telefone: (18) 3272-3137
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 09 DE MARÇO DE 2021**

“Concede prazo para regularização de lotes urbanos com área inferior a 200 metros quadrados”.

Autor:

Vereador WILSON MASSAAKI HIRAKAWA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da publicação desta lei, para regularização e cadastramento de lotes fracionados com área inferior a 200 (duzentos) metros quadrados, e não menos que 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, a que se refere o inciso VI do § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 099, de 30 de junho de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 174, de 05 de dezembro de 2017, respeitando ao menos 5 (cinco) metros de frente.

Parágrafo Único – A presente Lei Complementar aplicar-se-á exclusivamente aos imóveis com edificações, ainda que em parte, desde que a obra tenha sido iniciada há pelo menos 3 (três) anos antes da publicação da presente Lei Complementar, mediante alvará ou constatação do fiscal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A presente Lei Complementar aplica-se a todos os imóveis urbanos localizados no Município de Presidente Venceslau, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei Complementar estrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 09 de março de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.706, DE 09 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

Autor:

Vereador JOÃO LUIZ COLA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 3.705/2021, restaurando os efeitos da Lei nº 3.518, de 28 de novembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 09 de março de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.707, DE 09 DE MARÇO DE 2021

“Disciplina o processo de exclusão dos Veículos Oficiais pertencentes a Administração Pública direta e indireta do Município de Presidente Venceslau”.

Autor:

Vereador MÁRCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Presidente Venceslau o processo de exclusão dos veículos oficiais, que deverão ser obrigatoriamente observados pelos dirigentes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo de Presidente Venceslau.

Art. 2º - Serão arrolados para processo de exclusão os veículos oficiais de transporte terrestre cuja despesa anual relativa a reformas e/ou consertos ultrapassar o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor de mercado auferido naquele ano.

§ 1º - O valor de mercado constante no caput será aquele fornecido pela tabela da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, ou outra entidade que a substituir.

§ 2º - Não se inclui no cálculo para fins de despesa anual os gastos com manutenção de uso, tais como troca de pastilhas, combustíveis, óleo e pneus.

Art. 3º - Para a constatação do excedente de gastos anuais, serão necessários 03 (três) orçamentos em estabelecimentos comerciais, cujos orçamentos devem ser aprovados pelo Secretário Municipal da pasta respectiva.

Art. 4º - O Secretário Municipal que aprovar o orçamento para exclusão do referido veículo oficial, providenciará o Termo de Avaliação de Exclusão (TAE) baseando-se nos dados dos orçamentos e no valor indicado pela Tabela da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE.

Art. 5º - Os veículos arrolados no Termo de Avaliação de Exclusão (TAE) deverão ser devidamente guardados inalterados

até sua destinação final, sob pena de responsabilidade do Secretário Municipal da respectiva pasta.

Art. 6º - Os veículos considerados inservíveis arrolados para fins de exclusão, antes de serem leiloados, deverão ser totalmente despojados de identificação externa (adesivos), bem como das plaquetas de patrimônio e das placas oficiais, as quais deverão ser recolhidas pelas respectivas Secretarias e encaminhadas ao órgão de trânsito competente, quando couber.

Art. 7º - O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 09 de março de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.708, DE 09 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

Autor:

Vereador WILSON MASSAAKI HIRAKAWA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada “Rua Roberto Moreira”, a atual Rua 1, do Jardim América.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 09 de março de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.709, DE 09 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

Autor:

Vereador WILSON MASSAAKI HIRAKAWA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada “Rua Maria Gonçalves de Souza”, a atual Rua 2, do Jardim América.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 09 de março de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.710, DE 09 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

Autor:

Vereador WILSON MASSAAKI HIRAKAWA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada “Rua José Adrião Souza”, a atual Rua 3, do Jardim América.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 09 de março de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021– Processo nº 21/2021

CREDENCIADAS: MARLENE MINELLI DE OLIVEIRA -
CNPJ: 37.027.492/0001-19

J. P. DUTRA LTDA - CNPJ: 01.244.021/0001-15

MELISSA CARVELLI ULIAN - CNPJ: 19.313.457/0001-84

MERCADO POPULAR H2J LTDA - CNPJ: 33.673.360/0001-
03

PINHEIRÃO MASTER SUPERMERCADO LTDA - CNPJ:
08.380.894/0002-85

SILVA PIRES & PIRES LTDA - CNPJ: 01.808.750/0001-57

LOJA DE CONVENIÊNCIA DOM PEDRO II LTDA, CNPJ:
38.426.337/0001-38

WILSON SANTOS PRESIDENTE VENCESLAU, CNPJ:
02.562.946/0001-77

OBJETO: Chamamento Público visando o Credenciamento de Estabelecimentos Comerciais do ramo alimentício (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/

ou frios, padaria e similares) para recebimento dos cartões alimentação dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 206 de 06/05/2020.

DATA: 15/02/2021.

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 33/2021

ANTONIO SEBASTIÃO FILHO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 269/2020, instaurado o benefício de Aposentadoria por Idade, com base no Cálculo da Média Aritmética, em favor da servidora pública municipal MARIA LEONICE AGNELI DA SILVA;

CONSIDERANDO ainda os termos do parecer jurídico favorável à implementação do benefício, exarado pela Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN;

RESOLVE

CONCEDER à servidora pública municipal MARIA LEONICE AGNELI DA SILVA, portadora do RG. 12.517.068-3 SSP/SP e do CPF. 056.119.758-01, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Merendeira, em conformidade com o artigo 14 paragrafo 1º da lei complementar 023, de 01 de novembro de 2001, o benefício de Aposentadoria por Idade, com início a partir de 15 de fevereiro de 2021, conforme cálculo apurado e abaixo discriminado.

a) Cálculo da Média Aritmética de Salários (REGRA ART. 40 – APOSENTADORIA POR IDADE - Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art.40 - §1º, III, b).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Presidente Venceslau, 11 de fevereiro de 2021.

ANTONIO SEBASTIÃO FILHO

Diretor Presidente - IPREVEN

PORTARIA Nº 47/2021

DANILO VITOR SEGURA DE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos, bem como, os documentos acostados no requerimento administrativo 059/2021 (Pensão por Morte), protocolado pela Senhora MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO DE MELO TAVARES AVELINO, viúva do servidor público aposentado, Senhor Aparecido Tavares Avelino;

CONSIDERANDO que a mesma preenche os requisitos do inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar 023/01 de 01/11/2001;

CONSIDERANDO por fim o parecer jurídico favorável a implantação do referido benefício, da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal;

RESOLVE

CONCEDER retroativamente a 21 de fevereiro de 2021, à Senhora MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO DE MELO TAVARES AVELINO, portadora do RG 27.307.598-6 SSP/SP e, do CPF. 165.028.118-84, nos termos do artigo 29, § 4º, inciso I, da Lei Complementar 023/2001, o benefício Pensão por Morte, com proventos integrais, em decorrência do falecimento do esposo e ex-servidor público municipal aposentado sob a matrícula 47520/01, Senhor APARECIDO TAVARES AVELINO.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Presidente Venceslau, em 05 de março de 2021.

Daniilo Vitor Segura de Oliveira

Diretor Presidente - IPREVEN

PORTARIA Nº 48/2021

DANILO VITOR SEGURA DE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 37/2021, bem como, instaurando o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor do servidor público municipal IZAQUEO FRANCISCO DA SILVA FILHO;

CONSIDERANDO ainda os termos do parecer jurídico favorável à implementação do benefício, exarado pela Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN;

RESOLVE

CONCEDER a partir do dia 01 de março de 2021, ao servidor público municipal IZAQUEO FRANCISCO DA SILVA FILHO, portador do RG. 14.518.632 SSP/SP, e do CPF. 003.465.648-08, lotado junto à Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Encarregado de Manutenção de Rede, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, conforme determinação judicial, cálculo apurado e abaixo discriminado:

a) 35/35 Referência 10, Estágio F, Nível V;

b) 25% (vinte e cinco por cento) de Adicional de Tempo de Serviço.

c) 1/6 Sexta Parta

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Presidente Venceslau, 05 de março de 2021.

Daniilo Vitor Segura de Oliveira

Diretor Presidente - IPREVEN

PORTARIA Nº 49/2021

DANILO VITOR SEGURADE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 31/2021, bem como, os documentos que o acompanham, em especial a determinação judicial, contida em r. sentença prolatada pela r. 1ª Vara de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo (Processo nº 1002928-83.2018.8.26.0483) que por sua vez, impôs a esta autarquia municipal, a obrigação de implementar o benefício de Aposentadoria Especial, com proventos integrais, em favor do servidor público municipal ISMAEL CABRAL;

CONSIDERANDO ainda os termos do parecer jurídico favorável à implementação do benefício, exarado pela Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN;

RESOLVE

CONCEDER a partir do dia 01 de março de 2021, ao servidor público municipal ISMAEL CABRAL, portador do RG. 10.374.745-X SSP/SP, e do CPF. 005.023.778-01, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Motorista, o benefício de Aposentadoria Especial, com proventos integrais, conforme determinação judicial, cálculo apurado e abaixo discriminado:

- a) 25/25 Referência 07, Estágio F, Nível V;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de Adicional de Tempo de Serviço.

- c) 1/6 Sexta Parta

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Presidente Venceslau, 05 de março de 2021.

Danilo Vitor Segura de Oliveira

Diretor Presidente - IPREVEN

PORTARIA Nº 50/2021

DANILO VITOR SEGURADE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 21/2021, bem como, instaurando o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor do servidor público municipal MANOEL NASCIMENTO DOS ANJOS;

CONSIDERANDO ainda os termos do parecer jurídico favorável à implementação do benefício, exarado pela Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN;

RESOLVE

CONCEDER a partir do dia 01 de abril de 2021, ao servidor

público municipal MANOEL NASCIMENTO DOS ANJOS, portador do RG. 8.625.997-0 SSP/SP, e do CPF. 121.002.788-78, lotado junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no cargo de Encanador, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, cálculo apurado e abaixo discriminado:

- a) 35/35 Referência 07, Estágio E, Nível V;
- b) 20% (vinte por cento) de Adicional de Tempo de Serviço.

- c) 1/6 Sexta Parte

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Presidente Venceslau, 08 de março de 2021.

Danilo Vitor Segura de Oliveira

Diretor Presidente - IPREVEN